PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE
Folha Nº 01
2.0 / 09 / 2005
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº. 423, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM O OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso I, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Estadual nº. 15695, de 21 de julho de 2005, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele com amparo no inciso VII, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal - LOM sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Limeira do Oeste a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Limeira do Oeste autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº. 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Limeira do Oeste autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de Contrapartida Financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º Fica o Município de Limeira do Oeste autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no caput entregará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG., 02 de setembro de 2005.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal